

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves (ES), 21 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 023/2001

Ementa: dá nova redação à Lei nº 771/97, que alterou a Lei nº 683/91, instituidora do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o chefe do Poder Executivo, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - A Lei Municipal nº 771/97, como forma de adequar o Sistema Municipal de Saúde aos dispositivos Constitucionais pertinentes e às Leis Nacionais nº 8.080/90 e 8.142/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, constituindo a instância máxima, no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Saúde Municipal."

Art 2º Ao CMS são conferidas as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e

diretrizes municipais de saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de saúde, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - Aprovar as prestações de contas da execução de recursos advindos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

IV - Acompanhar o funcionamento dos serviços da rede pública e complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V - Examinar qualquer procedimento em tramitação no Executivo Municipal atinentemente a questões de saúde, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

VI - Promover e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de melhoria de saúde e qualidade de vida;

VII - Encaminhar ao Prefeito sugestões para as questões relacionadas à questão do Sistema de Saúde municipal.

VIII - Solicitar ao Prefeito a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos;

IX - Elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O CMS será composto, paritariamente, por 04 (quatro) representantes indicados por entidades governamentais, e 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS, que representem os seguintes

sociais organizados.

§ 1º As entidades governamentais far-se-ão representar pelos seguintes entes:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos Profissionais da Área de Saúde;

III - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço de Saúde do SUS;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O representante do Poder Executivo Municipal será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º Os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde do SUS deverão ser indicados em assembleia, e designados por Decreto Municipal.

§ 4º O representante do Poder Legislativo Municipal será escolhido, em sessão parlamentar, pela maioria de votos dos vereadores presentes.

§ 5º Os membros do CMS, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 6º Os membros do CMS deverão ser homologados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde. (Obs. Este parágrafo foi transcrito errado, não tendo valor nenhum, o correto segue a seguir.)

§ 6º Os membros do CMS serão designados através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º O cumprimento do mandato pelo membro do CMS será gratuito, sendo considerada o relevante serviço público prestado ao

Município.

Art. 4º O presidente do CMS será o Secretário Municipal de Saúde ou outro por ele designado.

Art. 5º O CMS deverá estar instalado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, e terá o mesmo prazo, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração/reformulação de seu regimento interno, ficando essas atribuições a cargo do seu Presidente.

Parágrafo Único - Elaborado e/ou reformulado o Regimento Interno, deverá o Presidente do CMS remeter-lo ao Prefeito Municipal, o qual aprovando-o, procederá à sua publicação.

Art. 6º Os atos do CMS deverão ser homologados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMS, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A Função Executiva Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, fornecerá as condições e as informações para o CMS cumprir suas atribuições, que deverão sempre ser delegadas por ato expresso do seu Presidente.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada, mediante edição de Decreto Municipal, para o estabelecimento de condições

imprescindíveis à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

A Secretária para que
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 30 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 024/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES) Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Executivo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O valor do crédito especial supra referido será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência, a ser consignada na forma abaixo delineada:

Notação Orçamentária anulada

32.31 - Subvenções Sociais - Ficha 194 -

Secretaria Municipal de Saúde - valor R\$ 26.000,00.